

## Inquérito Civil n. 06.2019.00000308-2

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, e o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VIA ÚNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.603.223/0001-02, com endereço na Rua Marechal Castelo Branco, 1378, Centro Sul, Schroeder/SC, representado neste ato por seu representante legal, Sr. CLÁUDIO ADÃO DA CRUZ, inscrito no RG sob o nº 2.981.702 e inscrito no CPF sob o nº 821.204.399-15, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00000308-2, autorizados pelo artigo 5°, I e § 6°, da Lei n. 7.347/85, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e artigo 82, I, do CDC:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CRFB/1988), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (artigo 129, III, da CRFB, e artigo 81, I e II, do CDC) e individuais homogêneos (artigo 129, IX, da CRFB, e artigos 81, III, e 82, do CDC);

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, XXXII, da CRFB, impõe que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor e que o artigo 170 determina que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, o princípio da defesa do consumidor;

CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos da Ação Penal nº 0006261-97.2018.8.24.0036, e dispostas na Portaria de Instauração do presente Inquérito Civil Público, dando conta de que o CFC Via Única praticou o crime previsto no art. 4º, II, "a", da Lei nº 8.137/90, integrando cartel de Centros de Formação de Condutores que fixava preços artificiais para os serviços relacionados à confecção de habilitações de trânsito, mediante a tabulação de preços;

## **RESOLVEM**



Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

#### 1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como compromisso obrigações de não fazer pela COMPROMISSÁRIA, consistentes na não fixação de preços artificiais para a capacitação de condutores por meio de aulas teóricas e práticas.

## 2 DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

Cláusula 2ª: A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de não fixar preços artificiais para a capacitação de condutores por meio de aulas teóricas e práticas, mediante a tabulação de preços, e de não integrar cartel que tenha este objetivo.

# 3 DA COMPENSAÇÃO DOS DANOS A DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS:

Cláusula 3ª: Diante das informações acostadas no presente procedimento e nos Autos n. 0006261-97.2018.8.24.0036, constata-se que A COMPROMISSÁRIA integrou cartel com o objetivo de fixar preços artificiais para a capacitação de condutores por meio de aulas teóricas e práticas, mediante a tabulação de preços, e que este cartel existiu por longo tempo. Assim, estabelece-se como medida compensatória, na forma do art. 2º, "d", do Assento nº 001/2013 CSMP, o valor de R\$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais), montante equivalente a 10% (dez por cento) do total da receita bruta dos últimos 5 (cinco) anos, obtido a partir da somatória da média anual de receita bruta de todos os Centros de Formação de Condutores que apresentaram a sua receita bruta anual a esta 7ª Promotoria de Justiça.

**§ 1º** O valor será destinado ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados, criado pela Lei nº 7.347/85.

§ 2º O adimplemento da medida compensatória ocorrerá mediante o pagamento de boleto(s) bancário(s) a serem entregues à COMPROMISSÁRIA no



momento da notificação da instauração do Procedimento Administrativo de Fiscalização de TAC. A COMPROMISSÁRIA poderá optar pelo pagamento à vista ou parcelado entre as seguintes alternativas:

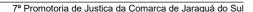
- a) uma única parcela no valor de R\$ 212.000,00 (Duzentos e Doze Mil Reais);
- b) 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 42.400,00 (Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais);
- c) 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 21.200,00 (Vinte e Dois Mil Reais e Duzentos Reais);
- d) 20 (vinte) parcelas no valor de R\$ 10.600,00 (Dez mil e Seiscentos Reais):
- § 3º Caso a COMPROMISSÁRIA opte pelo pagamento parcelado, a primeira parcela vencerá no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da notificação da instauração do procedimento administrativo de fiscalização deste TAC e as demais nos meses subsequentes.
- **§ 4º** O inadimplemento da obrigação acima sujeita a Compromissária ao pagamento de correção monetária e juros legais, bem como ao protesto do título, nos termos da legislação aplicável.

### 4 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 4ª: A COMPROMISSÁRIA compromete-se, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas acima, a pagar, a título de multa por evento (descumprimento de qualquer obrigação assumida no TAC), o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), a serem revertidos igualmente ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados, assim que notificada acerca da mora, sem prejuízo da propositura de execução das obrigações de não fazer assumidas.

## 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 5ª: Considerando a assinatura do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, com efeitos cíveis, reputa o Ministério Público inexistir outros danos coletivos e difusos aos consumidores tampouco





interesse material ou processual capaz de justificar a propositura de ação civil pública contra a COMPROMISSÁRIA em razão dos fatos ora apurados, razão pela qual se obriga a formular a adequada promoção de arquivamento do ICP, a ser remetida ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias contados do arquivamento.

**Parágrafo Único:** Desde a assinatura do TAC este já produz os seus jurídicos efeitos entre as partes, devendo ser publicado para produzir efeitos contra terceiros.

E por estarem devidamente acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias.

Jaraguá do Sul, 20 de julho de 2020.

[assinado digitalmente]

Marcelo José Zattar Cota Promotor de Justiça Substituto CFC Via Única LTDA Compromissária